

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 424
m

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N°
4341/2021 – TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8277/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 083/2023/SEMUS

CONTRATADA: PONTO COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÕES, ALVARÁS E ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/12/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (LEI N° 8.666/93 E 10.520/02)

1. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 425
(M)

Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencionar que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

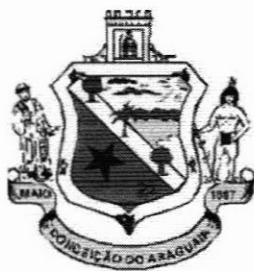
Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual, por meio de Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2023-SEMUS, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA e a empresa PONTO COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para concessão de uso de software, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, customizações, alvarás e organização interna para atender a demanda da Secretaria contratante.

O contrato original teve vigência inicial a partir de 17/07/2023, com término previsto para 29/12/2023, tendo sido posteriormente prorrogado até 31/12/2025. Neste sentido, solicitou-se a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência, estendendo-se o prazo contratual até 31/12/2026.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 426
[assinatura]

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 423 (quatrocentas e vinte e três) folhas em volume único próprio. O pedido de aditamento encontra-se devidamente motivado pela Secretaria requisitante e instruído com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para a prorrogação do prazo contratual (fls. 372-373 e 376-377);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais 372-373 e 376-377);
- Indicação expressa que não haverá alteração dos valores contratuais (fls. 370-371 e 378);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 374-375);
- Manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual (fls. 376-377);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 379-411);
- Minuta do Termo Aditivo (fls. 413-414);
- Parecer jurídico favorável (fls. 416-420);
- Termo Aditivo de Prazo e de valor ao Contrato nº 083/2023-SEMUS, devidamente assinado (fls. 421-422).

Registra-se, entretanto, que, no momento da análise dos autos por esta Unidade de Controle Interno, a empresa contratada encontra-se com certidões de regularidade com validade expirada, (fls. 404 e 406), especificamente, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de licitantes inidôneos.

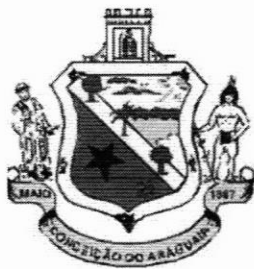
Ressalte-se que tal situação não impede, por si só, a análise do pedido de prorrogação de prazo contratual, desde que a regularização documental ocorra previamente ao início da execução contratual decorrente do termo aditivo, em observância à legislação vigente.

É o relatório.

3. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo que rege a situação ora analisada. Apesar de a Lei nº 8.666/93 ter perdido vigência, o sistema jurídico nacional preserva a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos sob a sua égide.

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 427
(M)

Nesse cenário, conforme dispõe expressamente o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas antes da implementação do novo regime licitatório continuam submetidas às normas anteriores até o encerramento de sua execução, em prestígio aos princípios da estabilidade das relações jurídicas e da intangibilidade do ato jurídico perfeito.

A extensão do prazo sob análise possui fundamento legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

Nesses casos, a norma autoriza renovações periódicas e consecutivas, desde que a medida resulte em melhores condições econômicas e administrativas para o Poder Público, sem ultrapassar o limite total de sessenta meses.

Da análise dos autos, verifica-se que, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, sem apontamentos de inadimplemento.

No que se refere à regularidade fiscal e cadastral da contratada, verifica-se que, na presente data, algumas das certidões obrigatórias encontra-se com validade expirada.

Nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, a contratação com a Administração Pública está condicionada à comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

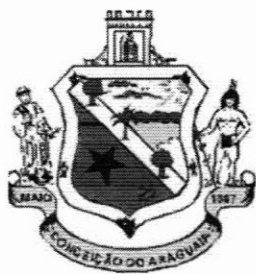
Ademais, o art. 55, inciso XIII, do referido diploma legal, estabelece como cláusula necessária a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Neste sentido, para a celebração do Termo Aditivo de Prazo, é imprescindível que a contratada permaneça em situação regular, mantendo válidas as certidões e documentos comprobatórios das condições de habilitação inicialmente exigidas.

Ressalta-se que tal providência visa resguardar o interesse público, a legalidade do ajuste e a responsabilização adequada dos gestores, em consonância com as orientações dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual pode ser formalizada, desde que a execução do contrato fique condicionada à apresentação, pela contratada, das certidões válidas e atualizadas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Handwritten signature



Além disso, a prorrogação mostra-se necessária para a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração e, demonstra que o aditivo não implica aumento de valor, limitando-se à extensão do prazo.

Destaca-se, ainda, que há justificativa formal, fundamentada e coerente com o interesse público e, que o pedido está respaldado por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que a prorrogação contratual, quando motivada e formalizada dentro dos limites legais, atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

De tal sorte, não foram identificadas, por esta Controladoria, irregularidades formais ou materiais que maculem a legalidade ou regularidade do Termo Aditivo de Prazo pretendido.

4. CONCLUSÃO

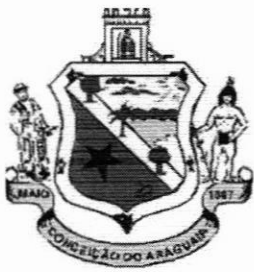
Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 083/2023/SEMUS, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e com os princípios que regem a Administração Pública.

Outrossim, recomenda-se a atualização prévia das certidões de regularidade com validade expirada com a consequente juntada aos autos de certidões válidas antes de dar início ao prosseguimento da execução contratual decorrente do aditivo de prazo.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 429
10

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 05 de janeiro de 2026.

Larissa Gonçalves Macedo

Controladora Interna

Port. 012/2025